



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROCESSO N°:

REGISTRO N°

Exmo. Sr. Presidente
Vereador: **NELSON BRAMBILA - (SD)**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL-RS
DOS VEREADORES: **CARLOS EDUARDO DOUGLAS SANTANA (MANINHO)**
- (PMDB) / **GERVÁSIO SANTANA (PP)**

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação de uma **INDICAÇÃO**, ao Prefeito Municipal, de Lei Municipal que “**Dispõe sobre o exercício da atividade de ‘FOOD TRUCK’ no município de sapucaia do sul e dá outras providências**”.

CARLOS EDUARDO (MANINHO) e **GERVÁSIO SANTANA (PP)**, vereadores que este assinam, integrantes das Bancadas do **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)** e **PARTIDO PROGRESSISTA (PP)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa, na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Colendo Plenário, a presente **PROPOSIÇÃO**, para que apresentas as seguintes:

JUSTIFICATIVAS:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Food Truck são veículos estilizados e adaptados para produzir e servir, nas ruas, refeições. Segundo o SEBRAE, o conceito e termo Food Truck nasceu nos Estados Unidos, sendo exportado para o mundo globalizado, onde:

O termo “Food Truck” e a forma como os alimentos são comercializados nesta modalidade foi importado dos Estados Unidos. A história do Food Truck começa há muito tempo atrás, por volta de 1860. Segundo referências, em 1866, no Texas, USA, Charles Goodnight já transportava alimentos e utensílios, em um caminhão militar adaptado, para servir refeições a tocadores de rebanho que viajavam por milhas para manejar o gado¹

Embora o comércio de alimento nas ruas não seja um conceito novo, a modalidade apresentada, por sua natureza, se torna uma inovação para o mercado gastronômico.

¹ On line: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ideias/como-montar-um-food-truck,8aea5c669e2df410VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Pesquisado em 05 de abril de 2017.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Dessa forma, embalado pela crise financeira que tomou conta do mercado de trabalho em nosso País, bem como em nossa cidade, todos os novos meios de trabalho e comércio devem ser aceitos e incorporados no Município, desde que respeitadas normas e princípios básicos previsto na legislação municipal, estadual e federal, assim como lei de mercado, como demanda e oferta.

A criatividade que move o mercado gastronômico, neste caso através do Food Truck, é ainda um instrumento de inclusão social como fonte de renda, e também fomento de diversidade gastronômica na cidade de Sapucaia do Sul, que por vezes, em comparação do outras cidades do Vale do Rio do Sinos, carece da variedades gastronômicas.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa regulamentar, acima de tudo, uma realidade local, pois o Food Truck além de já existir ao redor do mundo, está implantando na nossa cidade. Assim, cabe a Câmara de Vereador, ciente da realidade, legislar quanto a validade e eficácia dessa atividade,.

Além do interesse local para regularização da atividade de comercio de alimentos em áreas públicas e privadas no Município de Sapucaia do Sul, a regulamentação se faz necessária frente a crescente demanda para tal tipo de alimentação, que atrai principalmente, aqueles cidadãos que fazem refeições fora de casa e prezam pela presteza, agilidade do atendimento, e o menor custo.

Ainda, a presente Lei possibilitará o controle efetivo por parte do poder público, em relação aos produtos que são comercializados em ambiente público, garantindo a segurança sanitária dos consumidores.

Outro dado importante de trazer a baila, é a pesquisa realizada pela “EQUIPE PROGRAMA CONSUMER”, que contam com especialistas no segmento de alimento, onde comparou o comércio de Food Truck com bares gastronômicos, na cidade de Laranjeiras, no Estado do Rio de Janeiro.

Para além dos resultados da pesquisa, é importante ressaltar que o comércio de Food Truck já está enraizado na cultura brasileira, e necessita, antes de mesmo de estudo mercadológico, de regulação.

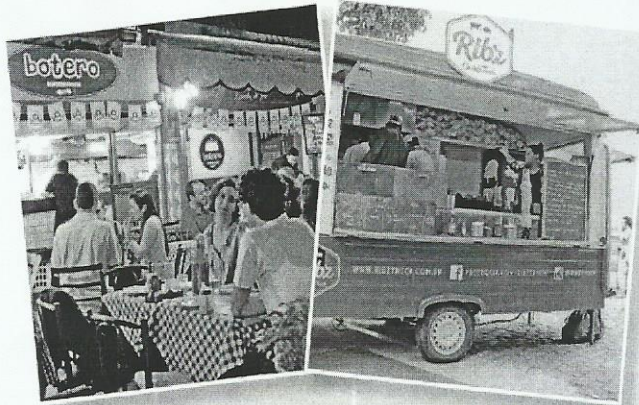
Dessa forma, se vislumbra:



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

UM BOM NEGÓCIO

Donos de um bar e um food truck, os sócios Bruno Magalhães e Bruno Vaz comparam os números e apontam vantagens e desvantagens de cada um dos seus empreendimentos



	Botero (bar localizado no Mercado São José, em Laranjeiras)	Ribz Truck (caminhão itinerante especializado em pratos com costela de boi)
Investimento inicial	150 000 reais	80 000 reais
Faturamento médio	90 000 reais	De 60 000 a 90 000 reais
Margem de lucro	15%	30%
	"Não há a preocupação com intempéries, como o tempo ruim, que prejudica a frequência"	"O investimento inicial em estrutura é muito mais baixo"
	"O valor do aluguel dos imóveis comerciais no Rio está muito alto"	"A produção dos insumos deve ser feita numa cozinha externa e só pode ser finalizada no caminhão, segundo a Anvisa"

Outra abordagem, por fim, que se deve fazer, se refere a lucratividade que o Município terá em relação a utilização de espaços públicos. A título de exemplo, na cidade de Curitiba, em áreas privadas, em eventos gastronômicos "o valor para participar de uma feirinha é de R\$ 1 mil por dia. Outros organizadores optam por cobrar uma porcentagem sobre o faturamento, em média 20%".²

Assim Senhores Vereadores, firme nas razões acima demonstradas, e no ímpeto de colaborar com a administração do Município, apresentamos ao nobre plenário desta Câmara Municipal nosso projeto de lei.

Diante das justificativas, espera contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

² On line: <http://www.gazetadopovo.com.br/bomgourmet/empresarios-explicam-custos-e-lucro-dos-food-trucks/>. Pesquisado em 05/04/2017.




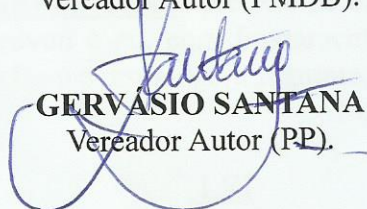
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Sapucaia do Sul, 26 de maio de 2017.


CARLOS EDUARDO (MANINHO)
Vereador Autor (PMDB).


GERVÁSIO SANTANA
Vereador Autor (PP).



PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ‘FOOD TRUCK’ NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIS ROGÉRIO LINK, prefeito de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III, da Lei Orgânica do Município, Sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O comércio de alimentos, através da atividade Food Truck, em áreas públicas e particulares deve atender aos termos fixados nessa lei e não se aplica a outras modalidades, bem como as feiras livres, nem a qualquer legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO As determinações contidas nessa lei não se aplicam ao comércio ambulante já regulamento pelo Município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º Considera-se atividade de “FOOD TRUCK”, o comércio de alimentos e bebidas em vias e áreas públicas e particulares que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

§1º A atividade de FOOD TRUCK de que trata esse artigo prevê o comércio de alimentos e veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre os veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, tendo como objetivo o uso democrático e inclusivo do espaço público e/ou reaproveitamento de áreas privadas em desuso.

§2º Os Food Truck devem medir, no máximo 6,3m (seis metros e trinta centímetros) de comprimento, e 2,2m (dois metros e vinte centímetros) de largura, fechado.

§3º O Food Truck quando em local público deverá ser obrigatoriamente itinerante para que a essência do modelo de comércio não perca sua



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

característica. O aspecto itinerante, bem como a rotatividade da natureza desse comércio, será regulamentado pelo poder executivo.

§4º O Food Truck quando em local privado poderá ser estacionário, desde que tenha autorização dos órgãos competentes, como todo o comércio de alimentos regular, cumprindo toda legislação pertinente.

§5º As disposições contidas nessa lei aplicam-se a alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana, tais como bicicleta e triciclo, compreendendo as chamadas Food Bikes.

Art. 3º As franquias de Food Truck podem ter, no máximo, 2 (duas) unidades nos espaços públicos.

§1º O mesmo CNPJ poderá ter, no máximo, 2 (dois) veículos nos espaços públicos.

§2º Não será concedida autorização de uso a sócio ou cônjuge de qualquer sócio de pessoa jurídica ou de titular de firma individual, já autorizadas, uma vez atingido o limite estabelecido neste artigo.

Art. 4º Todas as empresas de Food Truck deverão deixar seus contatos atualizados junto a Administração pública municipal.

§1º A localização física da empresa deve ser informada para que possa ser feita a fiscalização pelo órgão competente.

§2º Em caso de alteração do equipamento de produção e preparo dos alimentos o autoritário deverá informar à administração municipal, a fim de que seja realizada nova vistoria.

Art. 5º Deve-se ter presente no veículo os documentos necessários a identificação de seus sócios e de sua atividade, exigência que se entende aos prepostos e funcionários, bem como se deve ter presente os alvarás imprescindíveis ao funcionamento da atividade, afixados no interior do veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO Todos que estiverem trabalhando dentro do veículo devem estar devidamente uniformizados.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Art. 6º O comércio de alimentos em veículos dependerá de alvará de localização e funcionamento quando em espaços privados e de autorização de uso quando se der em espaços públicos, nos moldes do art. 199 e seguintes da Lei Municipal 966/1984, que institui o código de postura para o Município.

PARÁGRAFO ÚNICO A liberação do alvará para exploração da atividade será expedida mediante a constituição de empresa no município, expedido pelo órgão competente, desde que atenda as seguintes especificações técnicas:

I – Veículo em bom estado de conservação.

II – O tanque do combustível seja localizado longe da fonte de calor.

III – O equipamento de preparação dos alimentos deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT e da Secretaria de Saúde do Município de Sapucaia do Sul.

Art. 7º O comércio de alimentos em veículos dependerá da concessão de alvará sanitário, conforme artigo 12º da Lei Municipal 2.069/98.

Art. 8º O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverá observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 9º O veículo deve possuir depósito de captação de resíduos líquidos gerados para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente, sendo proibido o descarte na rede pluvial.

Art. 10º O proprietário do veículo deve possuir cozinha fixa em diferente local para preparo do alimento em ponto fixo, respeitando as normas da vigilância sanitária para preparação, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos. A cozinha fixa seguirá as determinações do zoneamento municipal e ficará sujeita a fiscalização

Art. 11º O proprietário do veículo deve ser responsabilizado pela limpeza da área entorno do veículo, que compreende 10m (dez metros) de raio.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Art. 12º É proibido à venda de produtos, bebidas, e a colocação de equipamentos e móveis além da área do veículo, inclusive mesas e cadeiras.

§1º O proprietário poderá utilizar a área de até 1,5 m (um metro e meio) de largura pelo comprimento do veículo para montar a estrutura de atendimento.

§2º Deve-se respeitar a faixa livre mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para circulação de pedestres, no caso de veículo estacionado no passeio público ou próximo dele.

§ 3º Deve-se estabelecer distância mínima de faixas de pedestres, pontos de táxi, pontos de ônibus, hidrantes e válvulas de incêndio, tampas de bueiro, esquinas e cruzamentos, assim como observar os atos normativos editados pelo Município acerca de serviços de carga e descarga, estacionamento, circulação e tráfego, entre outros.

§ 4º Deve ser respeitada a distância de 20 (vinte) metros de escolas, rodoviárias, aeroportos, estádios de futebol, ginásios esportivos.

Art. 13º Fica proibido o isolamento do local de atuação com grades, cercas, tapumes, carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização, sejam eles na horizontal ou vertical.

Art. 14º Os pontos de atuação em áreas públicas, onde transitam grande número de pessoas, será disposto em decreto regulamentador pela administração pública Municipal, em 90 (noventa) dias data de publicação desta lei, devendo ser observada a metodologia de rodízio.

PARÁGRAFO ÚNICO Fica proibido ao autorizatário montar ou manter seu equipamento fora do local determinado pela administração pública, salvo acordo entre os truqueiros.

Art. 15º O horário de atuação dos Food Truck deve respeitar o zoneamento do município. Em áreas integralmente privadas as atividades devem ser encerradas, no máximo, às 22h. Em áreas públicas o horário do início das atividades deve acontecer às 18h, salvo em pontos determinados pela administração municipal, que o início deve ser após o fechamento do comércio local, devendo ser encerradas no máximo até as 22h de domingo a quinta-feira, estendendo-se até as 02h em sextas-feiras e sábados.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Art. 16º O veículo deve, obrigatoriamente, ser recolhido ao final do dia, ou de sua atividade.

Art. 17º O local de circulação e de pretendida parada do veículo deve respeitar as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis e as regras de uso e ocupação do solo.

Art. 18º O funcionamento, concessão, adequação e a ocupação nos espaços públicos e nas áreas particulares destinados ao comércio de alimentos na modalidade Food Truck devem respeitar os artigos impostos nesta Lei, que será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 19º Um mesmo ponto poderá atender a autorizatários diferentes, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.

Art. 20º Em caso de realização de serviços ou obras e de modificação na sinalização da via, quando impedirem o regular estacionamento do equipamento, referido local ficará temporariamente suspenso para utilização, sem prévio aviso.

Art. 21º A autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

Art. 22º O preço público devido pela ocupação da área, a ser pago anualmente, será regulamento pelo poder executivo Municipal.

Art. 23º O funcionamento, a adequação e a ocupação nos espaços públicos e nas áreas particulares destinados ao comércio de alimentos na modalidade Food Truck devem respeitar os artigos impostos nesta Lei, que será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (sessenta) dias.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PARÁGRAFO ÚNICO A fim de garantir o funcionamento itinerante do veículo em vias públicas para cobrir eventos extraordinários tais como espetáculos e promoções públicas ou privadas, deve-se respeitar a autorização expedida pelo órgão competente, concedida por período a ser fixado pelo órgão emissor.

Art. 24º Fica vedado a utilização de garrafas e copos de vidro, ou material assemelhado, no comércio do Food Truck nesta cidade, nos moldes da legislação municipal.

Art. 25º Essa legislação revoga, no que couber, a lei 2.395/01 deste município.

Art. 26º Nos casos omissos nesta lei, aplicam-se, onde couber, as disposições do Código de Postura do Município de Sapucaia do Sul.

Art. 27º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal